

Cuida-se, na origem de cumprimento provisório da sentença proferida nos autos do processo n. 0087969-27.1995.0001.

Apesar de constar na certidão de fls. 15 que não há prevenção, a 5ª Câmara de Direito Público encontra-se preventa em razão da prévia distribuição de recurso nos autos 0087969-27, conforme id. 9 do autos principais.

Assim, declino da competência para a 5ª Câmara de Direito Público. À 1ª Vice-Presidência para redistribuição (S)

